

Certifico que Adelino Agostinho de Abreu, casado com Ana Paula Vieira Farinha Abreu na comunhão de adquiridos, Rua de Santiago, 7, Setúbal, e Ana Paula Vieira Farinha Abreu, constituíram a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

**Artigo 1.º**

A sociedade adopta a firma Paula & Abreu, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede em Setúbal, na Rua de Frei Agostinho da Cruz, 43, freguesia de Nossa Senhora da Anunciada, concelho de Setúbal.

**Artigo 2.º**

A sociedade tem por objecto social a actividade de pastelaria e leitaria.

**Artigo 3.º**

O capital social, inteiramente subscrito em dinheiro, é de 5000 euros, representado por duas quotas iguais no valor nominal de 2500 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

**Artigo 4.º**

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence a um ou mais gerentes que podem ser escolhidos de entre estranhos à sociedade, ficando desde já nomeado gerente o sócio Adelino Agostinho de Abreu.

2 — A sociedade é representada e obriga-se em juízo e fora dele, activa e passivamente com a assinatura de um gerente.

3 — Fica expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos à sua normal actividade, nomeadamente fianças, abonações e letras de favor e em caso de infracção ao aqui estabelecido, fica o infractor responsável para com a sociedade pelos prejuízos que lhe cause.

**Artigo 5.º**

Ocorrendo a morte ou interdição de qualquer sócio, os respectivos direitos sociais serão no primeiro caso exercidos pelos herdeiros do falecido que designarão no prazo de 30 dias após o óbito, um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa; no segundo caso, os direitos do interdito serão exercidos na sociedade pelo seu representante legal.

**Artigo 6.º**

1 — É livre a cessão de quotas entre sócios.

2 — A cessão de quotas a terceiros, depende do consentimento prévio da sociedade, ficando o sócio ou sócios não cedentes com o direito de preferência nessa cessão.

**Artigo 7.º**

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer de harmonia com as condições que forem deliberadas em assembleia geral.

§ único. Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao décuplo do capital social, e na proporção das suas respectivas quotas, desde que os sócios o deliberem por unanimidade de votos representativos da totalidade do capital social.

**Artigo 8.º**

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto, arrolamento, apreensão ou providência cautelar com idêntica finalidade;
- c) Falência ou insolvência do respectivo titular;
- d) Por falecimento ou interdição, no caso de os respectivos herdeiros ou representantes não assumirem nos termos do contrato, a posição do falecido ou interdito;
- e) Se algum sócio infringir o estipulado no n.º 3 do artigo 4.º deste pacto social.

2 — O preço da quota amortizada será apurado através do último balanço aprovado e será pago em prestações semestrais até ao limite máximo de dois anos.

**Artigo 9.º**

A sociedade poderá subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações noutras sociedades, qualquer que seja o seu tipo ou objecto social, bem como em agrupamentos complementares de empresas.

**Artigo 10.º**

1 — As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção, expedidas para os sócios com pelo menos 15 dias de antecedência, salvo quando a lei exija outras formalidades ou prazos.

2 — O sócio impedido de comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar por outro sócio ou pessoa estranha à sociedade, mediante simples carta dirigida à sociedade e por ele assinada.

**Disposição transitória**

Fica desde já autorizada a gerência a proceder ao levantamento do capital social depositado no Banco Comercial Português, S. A., loja em Setúbal/Jumbo, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, para custear as despesas de constituição, instalação e início de actividade e celebrar actos e contratos antes do registo definitivo da constituição.

Está conforme o original.

16 de Julho de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho*.

3000227061

**PAULO COELHO DOS SANTOS, L.<sup>DA</sup>**

**Anúncio n.º 7929-NS/2007**

Sede: Rua do Chorão, lote 8, São Romão, Pousos, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 5779/980106; identificação de pessoa colectiva n.º 504037846; inscrições n.ºs 3 e 4 e averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; números e data das apresentações: 50, 51 e 52/20011130.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi reforçado o capital social, pelo que foi alterado o artigo 4.º do contrato, o qual passa a ter a seguinte redacção:

**4.º**

O capital social, integralmente realizado em dinheiros e nos diversos valores da escrita, é de 5000 euros e corresponde à soma de duas quotas, uma de valor nominal de 4500 euros, pertencente ao sócio Paulo Henriques Lages Coelho dos Santos e uma quota de valor nominal de 500 euros, pertencente à sócia Maria Elisabete Matias Leal.

Mais certifico que foi designada para secretário Anabela Ramalho, casada, por deliberação de 31 de Outubro de 2001, e pelo período de um ano, e foi deslocada a sede social para a Estrada dos Parceiros, 31, Quinta do Pisão, Leiria.

O pacto actualizado ficou arquivado na pasta respectiva.

7 de Fevereiro de 2002. — A Ajudante, *Graça Maria Cardoso Carreira*.

3000227575

**PAULOPEL — PAPELARIAS DE ALCOBAÇA, UNIPESSOAL, L.<sup>DA</sup>**

**Anúncio n.º 7929-NT/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Alcobaca. Matrícula n.º 2933; identificação de pessoa colectiva n.º 504947125; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 4; números e data das apresentações: 6 e 7/25092001.

Certifico que cessou funções de gerente Paulo Manuel Ferreira Rodrigues.

Causa: renúncia.

Data: 7 de Agosto de 2001.

Mais certifico que a sociedade em epígrafe alterou o contrato de sociedade, transformando-se em sociedade unipessoal:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma PAULOPEL — Papelarias de Alcobaça, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, pessoa colectiva n.º 504947125, com sede na Rua dos Caetanos, no lugar de Ganilhos, freguesia de Prazeres de Aljubarota, concelho de Alcobaça.

Artigo 2.º

O objecto social consiste no comércio de artigos de papelaria e escritório.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais bens constantes da escrita social, é de 5000 euros, representado pela quota única do sócio João José Carvalho de Oliveira.

§ 1.º A sociedade poderá exigir ao sócio único prestações suplementares de capital até ao décuplo do capital social; e

§ 2.º O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições acordados em assembleia geral.

Artigo 4.º

A gerência da sociedade ficará a cargo dele sócio, João José Carvalho de Oliveira, desde já nomeado gerente ou de quem for designado em assembleia geral.

§ único. A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pela assinatura de um gerente.

Artigo 5.º

Ficam desde já autorizados todos os negócios jurídicos que visem servir a prossecução do objecto da sociedade, celebrados entre o sócio único e a sociedade.

§ 1.º Os negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade obedecem à forma legalmente prescrita e, em todos os casos, devem observar a forma escrita.

§ 2.º Os documentos de que constam negócios jurídicos celebrados pelo sócio único e a sociedade, devem ser patentes conjuntamente com o relatório de gestão e os documentos de prestação de contas; qualquer interessado pode a todo o tempo, consultá-los na sede da sociedade.

§ 3.º A violação do disposto nos números anteriores implica a nulidade dos negócios jurídicos celebrados e responsabiliza ilimitadamente o sócio.

Conferi está conforme o original.

Encontra-se depositado na respectiva pasta da sociedade, o texto completo contrato.

23 de Outubro de 2001. — A Primeiro-Ajudante, *Carlos Manuel Bonifácio*.

3000227197

**PCI — PROMOÇÕES, CONSTRUÇÕES  
E INVESTIMENTOS, L.<sup>DA</sup>**

**Anúncio n.º 7929-NU/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 7260/20040114; identificação de pessoa colectiva n.º 506788288; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 3/20050113.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Aumento de capital e alteração parcial do contrato.

Montante do reforço e como foi subscrito: 420 000 euros, em dinheiro, quanto a 80 000 euros, por Israel Filipe Rodrigues Rafael de Jesus; 140 000 euros, por Carlos Manuel Moniz da Maia de Moraes, e 200 000 euros, por Pasim — Sociedade Imobiliária, S. A., Praça de 5 de Outubro, 10, Paço de Arcos, Oeiras, tendo, em consequência, o artigo 3.º do respectivo contrato, ficado com a seguinte redacção:

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de 600 000 euros e corresponde à soma de três quotas iguais do valor nominal de 200 000 euros cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios Is-

rael Filipe Rodrigues Rafael de Jesus, Carlos Manuel Moniz da Maia de Moraes e Pasim — Sociedade Imobiliária, S. A.

Está conforme o original.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

12 de Abril de 2005. — A Conservadora, *Maria Helena Nobre Palma Rosa dos Santos Frederico*.

3000227121

**PEDRO & PRAZERES, L.<sup>DA</sup>**

**Rectificação n.º 1995-I/2007**

Conservatória do Registo Comercial do Bombarral.

Para rectificação da publicação inserta no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 220, de 23 de Setembro de 1997, onde consta «[...] lavrada a fls. 90 do Livro n.º 66-F do Cartório Notarial de Bombarral [...]» deve passar a constar «[...] lavrada a fls. 90 do Livro n.º 66-F do 1.º Cartório Notarial de Vila Franca de Xira [...]».

23 de Setembro de 1997. — A Conservadora Interina, *Maria Joana Maia Tiago Martins*.

3000128346

**PEDRO BATISTA & BATISTA, L.<sup>DA</sup>**

**Anúncio n.º 7929-NV/2007**

Sede: Estrada Principal, Ribeira de Fráguas, Rio Maior

Conservatória do Registo Comercial de Rio Maior. Matrícula n.º 1448/041021; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/041021.

Certifico que entre Pedro Jorge da Silva Batista, casado com Maria de Fátima Dias Lopes Batista na comunhão de adquiridos, e José do Rosário Batista, casado com Mara do Rosário Cunha da Silva na comunhão geral, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, com a denominação em epígrafe, que se há-de reger pelo contrato constante dos artigos seguintes:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma — Pedro Batista & Batista, L.<sup>da</sup>, tem a sua sede na Estrada Principal, Ribeira das Fráguas, Fráguas, Rio Maior.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para um dos limitrofes, bem como serem criadas agências, delegações, sucursais, filiais, dependências ou quaisquer outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas.  
§ único. A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma de duas quotas dos valores nominais e titulares seguintes: uma no valor de 4500 euros, pertencente ao sócio Pedro Jorge da Silva Batista, e outra no valor nominal de 500 euros, pertencente ao sócio José do Rosário Batista.

Artigo 4.º

Por deliberação unânime dos sócios poderão ser exigidas aos mesmos prestações suplementares, até ao montante global correspondente ao décuplo do capital existente à data da deliberação e na proporção das respectivas quotas.

Artigo 5.º

1 — A gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence aos sócios ou não sócios